

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte § 6º no art.6º da MP 946, de 2020:

Art.6º.....
§ 6º A instituição financeira que receber o crédito em conta bancária de que trata o § 3º não poderá usar total ou parcialmente esse valor para cobrir eventuais débitos em nome do titular.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a emenda proibir que as instituições financeiras usem os recursos liberados da conta do FGTS do trabalhador para cobrir seus eventuais débitos, impedindo que o valor atinja seu objetivo de ajudá-lo a sobreviver durante o período de afastamento social.

Sala da sessão, julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR



* C D 2 0 4 0 9 5 7 7 8 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Apresentação: 30/07/2020 00:02 - PLEN
EMP 5 => MPV 946/2020
EMP n.5/0

Altera a MPV 946/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204095778000, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.